

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

(D.O.U. de 24/02/99 – Seção 1-E – Pág. 08)

Fixa prazos para análise de denúncias de irregularidades no processo eleitoral e no treinamento previstos na NR - 5 - CIPA.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do Parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que as unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego procedam a análise e decisão das denúncias de irregularidades no processo eleitoral a que se refere o item 5.42.1 da NR - 5 - CIPA.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que as unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego procedam a análise e decisão das denúncias de irregularidades no treinamento a que se refere o item 5.38 da NR - 5 - CIPA.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

RETIFICAÇÃO

(D.O.U. de 13/04/99 – Seção 1 – Pág. 20)

Na Portaria MTE n.º 82, de 23 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1999, Seção 1-E, pág. 08, onde se lê: “Art. 2º ... a que se refere o item 5.38 da NR-5 – CIPA”, leia-se “Art. 2º ... a que se refere o item 5.37 da NR-5 – CIPA”.